



PREFEITURA DO
RECIFE

Ofício nº 101 GP/SEGOV

Recife, 07 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 178/2015, que dispõe sobre a implantação da Semana de Combate ao Preconceito Racial nas escolas de Rede Municipal do Recife.

O projeto de lei em questão, longe de meramente instituir semana comemorativa, cria uma nova ação a ser desenvolvida, pelos agentes elencados no seu art. 2º, dentre eles a Administração Direta (englobada no termo "Poder Público"), a qual, por sua vez, encontra-se inserida e vinculada a Rede Municipal de Ensino, universo principal da disposição cogente trazida por aquele dispositivo, considerado ainda que o mesmo cria a obrigação anual de realização de eventos (debates), a serem desenvolvidos no âmbito dos órgãos componentes da Administração Municipal, em especial nas suas unidades educacionais, termina por legislar no tocante às atribuições daqueles.

Ora, indubitavelmente tal matéria diz respeito à organização administrativa e ao funcionamento da própria Administração Direta, sendo de iniciativa normativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 178/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

DISPÕE sobre a implantação da Semana de Combate ao Preconceito Racial nas escolas de Rede Municipal do Recife

ARTIGO 1º - Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL" a ser comemorada na penúltima semana do mês de março.

ARTIGO 2º - O Poder Público, o Terceiro Setor e Sociedade Civil Organizada, atuarão para a promoção e conscientização sobre os males do preconceito racial, desenvolvendo, para tanto, debates sobre o tema, visando o desenvolvimento de políticas de combate a este estigma.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o início do ano letivo subsequente a aprovação desta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de novembro de 2015.

Vicente André Gomes

PRESIDENTE

Augusto Carreras

Eriberto Rafael

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 178/2015- AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637